



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2638/2017

EMENTA: Altera a Lei nº. 2391/2012, a qual dispõe sobre a doação de imóveis de sua propriedade, firmar convênio, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e outras providências relativas a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A área de terras com 234.800,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº. 13.582 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva, compreendendo o imóvel denominado “Lotes Urbanizados Portal do Cerrado”, serão destacadas as matrículas abaixo indicadas, as quais serão declaradas de Interesse Social e de natureza residencial, seguindo o que dispõe restritivamente o Decreto Municipal nº. 368/2011.

§ 1º. As áreas afetadas e doadas para a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, são as compreendidas nas seguintes matrículas: 14.231, 14.232, 14.233, 14.234, 14.235, 14.236, 14.237, 14.238, 14.239, 14.240, 14.241, 14.242, 14.243, 14.244, 14.245, 14.247, 14.248, 14.249, 14.250, 14.251, 14.252, 14.253, 14.254, 14.263, 14.264, 14.265, 14.266, 14.317, 14.318, 14.336, 14.339, 14.340, 14.341, 14.342, 14.343, 14.344, 14.345, 14.346, 14.347, 14.348, 14.349, 14.350, 14.353, 14.354, 14.355, 14.356, 14.357, 14.358, 14.359 e 14.366.

Art. 2º. A área com 585.988,16 metros quadrados, objeto da averbação nº. 5/12.157 na matrícula 12.157, atual matrícula 14.627 do Cartório de Registro de Imóveis, a qual compreende o imóvel denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, fica revogada sua destinação de Interesse social, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 673/2010.

Art. 3º. As áreas indicadas no parágrafo primeiro do artigo 1º, são destinadas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, sob os regimes de autoconstrução assistida, mutirão assistido, administração direta ou empreitada global, para o fim de assentamento social, de modo a atender as necessidades de habitação das famílias de baixa renda, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitualidade.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As áreas urbanas constantes no parágrafo primeiro do artigo 1º da presente Lei, serão objeto de parcelamento do solo, constituindo-se em lotes, para fins de habitação e moradia por Interesse Social, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

§ 2º. Os lotes somente poderão ser doados com cláusula resolutiva proibitiva de penhora e alienação, e somente poderão ser transferidos nos casos de sucessão hereditária.

§ 3º. Os lotes somente poderão ser doados às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos para inclusão no Cadastro de Famílias com Necessidade de Habitação Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para viabilizar a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais na área objeto desta Lei às empresas conveniadas ou contratadas desta.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os demais Atos necessários ao cumprimento da presente Lei, através de Decretos a serem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de março de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal